PREFEITURA DO
IPOJUCA
CUIDANDO DO FUTURO DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARECER DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR N° 02/2024

RELATÓRIO

Mediante Protocolo n° 066/2024 - Exp.Doc/GEM/DPMA no qual a Sra. Claudia Maria de Lima, genitora do aluno, veio pleitear à Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - DPMA, a regularização da vida escolar do discente **Geovane Lima da Silva**, nascido em 12/08/2005, matrícula 8765, que apresenta lacuna referente ao 3º ano do Ensino Fundamental no ano de 2014, onde, teria sido cursado na extinta Escola Municipal Assembleia de Deus, em Ipojuca - PE. De acordo com o relatório, após análise documental, o estudante foi reprovado no 3º ano da referida unidade escolar em 2014, sendo, erroneamente, matriculado na Escola Municipal Maria José Ferreira da Costa no 4º ano em 2015, sendo reprovado e matriculado novamente em 2016 onde obteve aprovação.

O estudante concluiu o ensino fundamental no ano de 2023.

É o relatório.

TERMO DE ANUÊNCIA

Diante do exposto, com base no Art. 03, da Resolução Nº 01/2023 do CME-Ipojuca e com fulcro nos Artigos 23 e 24, Inciso II, "c", Inciso V "d", da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), considerando os casos análogos nos Pareceres n° 02/2023 e nº 11/2023 do CME/Ipojuca, além da documentação escolar do discente obtida pela SME-Ipojuca, a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – DPMA/SME Ipojuca/PE, RECOMENDA A REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR do discente **Geovane Lima da Silva**, visto que em seu histórico escolar consta lacuna do 3º do Ensino Fundamental, tendo o mesmo cursado todas as demais séries/anos e obtido progressão plena, concluindo o 9º ano em 2023 na Escola Municipal Prefeito Luiz Manoel Nogueira, neste município, conforme documentos comprobatórios apresentados a esta Diretoria.

DECISÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – DPMA/SME Ipojuca/PE, DECIDE PELA APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR do discente **Geovane Lima da Silva**. Assim sendo, deve-se proceder com a devida anotação no campo das observações do histórico escolar referenciando e anexando as legislações supracitadas, bem como este parecer.

Ipojuca, 02 de Abril de 2024.

Termo de Anuência
Gerência de Monitoramento

Rosival Romisson de Lima
Analista - Inspeção Escolar
Matrícula -70266

Parecer de Regularização
Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

Drayton José da Costa
Diretor - DPMA
Mat. 0885/2